

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00569/2021)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Araripe/CE	CNPJ:	07.539.984/0001-22
Endereço:	RUA ALEXANDRE ARRAIS Nº 757	CEP:	63170-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(088) 9203-1838	Complemento:	
E-mail:	ipremaararipe@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	Cícero Ferreira da Silva		
CPF:	442.977.933-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ciceroedeusprefeito@outlook.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)	CNPJ:	11.669.939/0001-60
Endereço:	RUA ALEXANDRE ARRAIS Nº 757	CEP:	63170-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(088) 3530-1237	Complemento:	
E-mail:	iprema@araripe.ce.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	Climério de Castro Alencar		
CPF:	259.832.403-34		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cc.alencar@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 3.789.732,16 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.789.732,16 (três milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63.162,20 (sessenta e três mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 63.162,20 (sessenta e três mil e cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), vencerá em 30/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00589/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

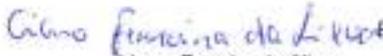
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

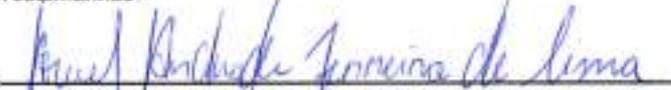
Araripe - CE / 13/04/2021

  
Cícero Ferreira da Silva  
Prefeitura Municipal de Araripe

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)  
Clímério de Castro Alencar

  
Clímério de Castro Alencar  
Diretor Presidente  
CPF 259.932.403-34

**Testemunhas**

  
Janiel Andrade Ferreira de Lima  
Sec. Adjunto de Esporte.  
CPF: 059.053.863-23  
RG: 2006032051999

  
Cícero Clédson Moreira da Silva Alencar  
acessor contábil  
CPF: 885.163.773-34  
RG: 990 990 41 773

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00589/2021)

---

**DECLARAÇÃO**

Cícero Ferreira da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00589/2021, firmado entre o/a Araripe e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) em 13/04/2021, foi publicado em 13/04/2021 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 13/04/2021

*Cícero Ferreira da Silva*  
Cícero Ferreira da Silva

Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00589/2021	Data	13/04/2021
Valor consolidado	3.789.732,16	Valor da prestação inicial	63.162,20
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2021

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Araripe/CE		CNPJ	07.539.984/0001-22	
Representante Legal	Cícero Ferreira da Silva		CPF	442.977.933-34	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	Conta nº	72009-7

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)		CNPJ	11.669.939/0001-60	
Representante Legal	Climério de Castro Alencar		CPF	259.932.403-34	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	Conta nº	14537-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araripe/CE - 13/04/2021

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Cícero Ferreira da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Climério de Castro Alencar</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>José Anael Feitosa dos Santos</i>

**José Anael Feitosa dos Santos**  
Gerente de Serviço UN  
5.181.204-9

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.519.984/0001-22      Número do acordo: 00589/2021      Data de consolidação do: 13/04/2021  
Ente: Prefeitura Municipal de Araripe - PE      Data de assinatura do Termo: 13/04/2021  
Título: Patronal - Prefeitura      Data de vencimento de 1º: 30/05/2021  
Lei autorizativa de: Lei Municipal 1163/2016, de 25 de novembro de 2016.

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência      Inicial: 03/2020      Final: 13/2020      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença      3.426.092,39      Diferença apurada      3.789.732,16  
Valor da parcela na data de      63.162,20

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	
--------------	------------------------	------------------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	311.235,17	0,18	6,94	21.589,72	6,00	19.970,09	3.112,35	355.917,33
04/2020	315.449,23	-0,23	7,18	22.649,25	5,50	18.585,42	3.154,49	355.848,39
05/2020	311.509,74	-0,25	7,45	23.207,48	5,00	16.735,98	3.115,10	354.568,18
06/2020	311.989,42	0,30	7,13	22.236,29	4,50	15.034,78	3.116,69	352.259,16
07/2020	311.271,49	0,44	6,66	20.730,68	4,00	13.280,08	3.112,71	346.394,97
08/2020	311.791,34	0,36	6,28	19.580,50	3,50	11.598,01	3.117,61	346.067,76
09/2020	309.775,09	0,67	5,36	16.603,94	3,00	9.791,37	3.097,75	339.268,15
10/2020	309.880,81	0,80	4,43	13.719,30	2,50	8.085,35	3.096,91	334.592,27
11/2020	637.483,26	0,96	3,45	21.993,17	2,00	13.189,53	6.374,83	678.040,79
12/2020	306.016,84	1,46	1,96	5.997,93	1,50	4.680,22	3.060,17	319.755,16
13/2020	0,00		1,96	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>3.436.052,39</b>			<b>188.318,26</b>		<b>130.960,60</b>	<b>34.360,61</b>	<b>3.788.732,16</b>

  
 Página 2 de 3



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araripe / CE - 07.538.984/0001-22

Representante: 442.677.933-34 - Cicero Faria da Silva

Data: 07/04/2021 Assinatura: Cicero Faria da Silva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)

Representante: 259.932.403-34 - Cláudio de Castro Alencar

- 11.688.939/0001-60

Data: 07/04/2021 Assinatura: Cláudio de Castro Alencar

### TESTEMUNHAS

Josiel Andrade Ferreira da Silva

Nome: Josiel Andrade Ferreira da Silva

Cargo: Sinc. Adjunto de Esporte.

CPF: 059.053.663-23

Cícero Cláudio Moreira da Silva Alencar

Nome: Cícero Cláudio Moreira da Silva Alencar

Cargo: acessor contábil

CPF: 885.163.773-34